

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

LEI N. 273 /93, DE 19 DE Abril DE 1.993.

Camara Municipal de Araguapaz
Aprovado em 11/04/93

PRESIDENTE

"Dispõe sobre a Organização Administrativa Municipal, estabelece diretrizes e da outras providências".

A Camara Municipal de Araguapaz, Estado de Goias, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

T I T U L O I

DAS DIRETRIZES GOVERNAMENTAIS

Art. 1º - As atividades da Prefeitura Municipal de Araguapaz, se efetuarão em observância ao que estabelece esta Lei:

Paragrafo 1º - Fixar-se-a como diretriz governamental atuação preferencial nas seguintes funções:

I - EDUCACAO E CULTURA

- a - Ensino Fundamental
- b - Alimentação e Nutrição

II - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a - Planejamento Urbano
- b - Limpeza Pública
- c - Serviço Funerário
- d - Iluminação Pública
- e - Parques e Jardins

III - SAUDE E SANEAMENTO

- a - Assistência médica e sanitária

b - Abastecimento d'água

c - Saneamento Geral

d - Defesa contra erosão

e - Defesa Ambiental

IV - PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

a - Promoção Social

b - Assistencia Social

c - Ação Comunitaria

V - TRANSPORTE

a - Estradas Vicinais

b - Vias Urbanas

Paragrafo 2o - A atuação do Município nas atividades constante deste paragrafo sera em carater suplementar.

I - Fomento das atividades aconomicas

II - Curso de Suplencia

III - Desporto Amador

IV - Parques recreativos e desportivos

V - Difusão Cultural

T I T U L O III

DA ESTRUTURA BASICA

Art. 2o - A Prefeitura Municipal de Araguapaz, basicamente dispõe dos seguintes órgãos:

I - ORGÃO DE ASSESSORAMENTO

1 - Gabinete do Prefeito

II - ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Secretaria Municipal de Administração

2. Secretaria Municipal de Finanças

III - ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
2. Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.
3. Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Bem Estar Social.

IV - AUXILIARES

1.1.1. Setor de Administração Distrital.

1.1.2. Setor de Comunicação Social.

2.1. Departamento de Pessoal

2.2. Departamento de Serviços Gerais

2.2.1. Setor de Serviços Delegados

2.2.2. Setor do Patrimônio, Almoxarifado e conservação

2.2.3. Setor da Guarda Municipal

3.1. Departamento de Contabilidade

3.2. Departamento de Tesouraria e Arrecadação

3.2.1. Setor de Cadastro e Avaliação

3.2.2. Setor de Compras

3.2.3. Setor de Tributação e Fiscalização

4.1.1. Setor de Ensino Fundamental

4.1.2. Setor de Merenda Escolar

4.1.3. Setor de Promoção e Cultura

4.1.4. Setor de Desporto e Lazer

5.1. Departamento Munic. de Estradas de Rodagem.

5.1.1. Setor de Garagem e Oficina

5.1.2. Setor de Conservação de Estradas

5.1.3. Setor de Agricultura e Pecuária

5.1.4. Setor de Fabricação de Artefatos de Cimento.

5.2. Departamento de Obras e Serviços Públicos

5.2.1. Setor de Serviços Urbanos

5.2.2. Setor de Obras Públicas

5.2.3. Setor de Fiscalização Urbana

5.2.4. Setor de Matadouro e Embarcadouro Municipal.

6.1.1. Setor de Saúde e Saneamento

6.1.2. Setor de Apoio ao Idoso e ao Menor

6.1.3. Setor de Assistência Social

T I T U L O I I I

DA COMPETENCIA

I - DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. - O Gabinete do Prefeito, é um órgão de assessoramento superior, competindo-lhe entre outras atividades o assessoramento político e de comunicação social da administração municipal.

II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração é o orgão central dos Sistemas de Pessoal e de Serviços Auxiliares responsável pela formulação de objetivos e pela coordenação, estudo, normalização, orientação, controle e fiscalização dos assuntos pertinentes aos serviços de pessoal e de atividades auxiliares dos órgãos e entidades da administração Municipal, pela preparação, registro, publicação, expedição dos atos administrativos do Prefeito, controle e conservação dos bens patrimoniais do Município.

III - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças é o orgão encarregado de exercer a política econômica-financeira do Município, das atividades concernentes ao orçamento e seu desempenho e execução, do lançamento, da fiscalização, da arrecadação de tributos e outras rendas municipais, do recebimento, do pagamento, da guarda e da movimentação dos numerários e de outros valores do Município.

IV - DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art. 6º - É o orgão encarregado de exercer a política educacional do Município, com especial atenção ao ensino fundamental e a merenda escolar pelas atividades que promovam o desenvolvimento socio-educacional da comunidade, pelo planejamento, elaboração de programas alternativos de educação. É também encarregado de promover a ação cultural no Município, planejamento e coordenando as atividades culturais de forma a promover

ver desenvolvimento socio cultural da comunidade. Pela elaboração e execução de programas recreativos e desportivos em suas mais diversas modalidades.

V - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 7º - É o órgão encarregado do planejamento, do controle e da execução de obras públicas, ruas e avenidas, logradouros públicos e estradas vicinais, pelo transporte da administração, pelo licenciamento e pela fiscalização de obras particulares, pela execução de serviços de utilidades públicas concedidos, permitidos e autorizados, de promover junto com a Secretaria de Saúde e serviço Social a fiscalização sanitária e saneamento básico.

VI - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 8º - É o órgão central dos Sistemas de Saúde e Promoção Social, responsável pela formulação, execução e coordenação dos serviços de assistência médica, odontológica e psicológica social do Governo Municipal, priorizando as disposições e ações que busquem a constante melhoria da qualidade de vida da população e em especial dos segmentos mais carentes.

Art. 9º - Fica criada a Unidade Isolada, Hospitalar.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada no que for necessário, pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, através de Decreto.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especial-

mente a Lei 192/90, de 13 de setembro de 1.990, no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguapaz, Estado
de Goias, aos 19 dias do mes de abril de 1.993.

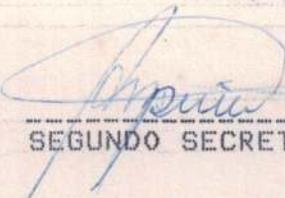
ITAMAR BERNARDINO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Sala das seções da Camara Municipal de Araguapaz,
Estado de Goias, aos 19 dias do mês de abril de 1993.


PRESIDENTE DA CAMARA


PRIMEIRO SECRETARIO


SEGUNDO SECRETARIO

LEI192.RGP



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 273/93 que "Dispõe sobre organização administrativa municipal, estabelece diretrizes e dá outras providências".

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada no que for necessário pelas tramitações legais no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Plenário em 15 de abril de 1993.

Hélio
Francisco Deuriston Gonçalves Silva

Ademar
Ademar Nilo Pereira

Geraldo
Geraldo Paulino Neto

Domingos
Domingos Reis Ferraz de Lima.